



COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer nº 170 /2019/CSPAS

Referente ao PL 494/2019 que Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Dep. Janaina Riva

RELATOR: Deputado

Paulo Araújo

I – Relatório

Foi apresentado pela Deputada Janaina Riva o presente Projeto de Lei nº 494/2019 que institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08.05.2019, sendo colocada em pauta no dia 14.05.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 21.05.19, após foi encaminhada para esta comissão e sendo recebida no dia 23.05.19, tudo conforme as folhas nº 02 e 04/verso.

Em 26.09.19 foi anexado Memo. 21981/19/GAB/DJR, encaminhando cópia do ofício nº 034/2019 do Instituto Lions da Visão e da AMO - Associação Mato-grossense de Oftalmologia, em Resposta MEM nº 508/2019/NS do Consultor do Núcleo Social, solicitando providências ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017.

É o relatório.



II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

O objeto desta propositura é Instituir o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Em análise à matéria, observamos que foi encaminhado o MEM nº 508/2019/NS do Consultor do Núcleo Social, solicitando providências ao cumprimento dos requisitos da Lei nº 10.556 de 29 de junho de 2017, ao autor do projeto para que o projeto seja instruído com documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos na referida Lei, que fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

§ 1º A consulta ou audiência pública disposta no caput definirá se a data proposta é meritória do conceito de “alta significação” de que trata o § 2º do art. 1º.

§ 2º A convocação e o resultado da consulta ou audiência pública serão amplamente divulgados pelo proponente nos veículos oficiais de comunicação, facultando-se a divulgação nos meios de comunicação privados.

§ 3º Caso o resultado seja contrário à instituição da data comemorativa, nova consulta ou audiência pública com esta finalidade somente será autorizada no ano civil seguinte. (grifo nosso)



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social

CTJ
Fis. 13
Ass. m

Dessa forma, foi anexada ao Projeto de Lei a cópia do documento emitido pelo cópia do ofício nº 034/2019 do Instituto Lions da Visão e da AMO - Associação Mato-grossense de Oftalmologia, sendo assim preenchidos os requisitos exigidos pela Lei supra citada.

Os portadores de visão monocular já têm direito reconhecido a reserva de vaga em concurso público e a antecipação de aposentadoria por idade e tempo de contribuição reduzida graças ao reconhecimento da condição de deficiência da capacidade de visão em apenas um dos olhos pela Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (súmula nº 377 do STJ).

A Aposentadoria da Pessoa com Deficiência é garantida pela Lei Complementar 142/2013 e dá ao segurado da Previdência Social portador de Visão monocular o direito de adiantar a aposentadoria por idade (60 anos para homens e 55 anos para mulheres, em vez de 65 e 60 anos, respectivamente) e por tempo de contribuição com tempo variável, de acordo com o grau de deficiência (leve, moderada ou grave) avaliado pelo INSS podendo ser reduzido entre 2 a 5 anos de acordo com a jurisprudência.

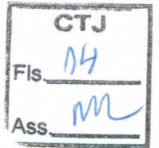
No estado já existe a Lei nº 10.664/2018, em vigor, que foi o primeiro passo para o reconhecimento da visão monocular – em apenas um dos olhos – como deficiência visual em Mato Grosso. Através do Projeto de Lei nº 24/2011, do deputado Guilherme Maluf (PSDB), que faz essa distinção para os servidores públicos mato-grossenses com a limitação, projeto esse que foi transformado na Lei supra citada.

A medida – de caráter inclusivo – proporciona a esses servidores acesso a todos os programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados aos portadores de deficiência física, no âmbito da administração pública estadual.

A presente matéria legislativa visa chamar a atenção para mais essa importante enfermidade que acomete a população, criando um ambiente para enquadrar o seu portador no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o que estabelece um novo patamar de relação com a sociedade e com o Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
Núcleo Social
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social



Nesse sentido, coadunamos com a proposta comemorativa em análise, no sentido de estabelecer a data apresentada pela Autora, para a sua lembrança.

É o Parecer.

<https://jus.com.br/artigos/64058/direitos-e-beneficios-fiscais-e-tributarios-aos-portadores-de-visao-monocular>

<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-civil/a-classificacao-da-visao-monocular-como-modalidade-de-deficiencia-visual/>

lsf

Missão: " Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e envolver a população na busca de soluções para as demandas sociais".



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 494/2019, de Autoria do Deputado Janaina Riva

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 494/2019 - Parecer nº 170/2019
Reunião da Comissão em 23 / 10 / 2019
Presidente: Deputado Paulo Grazioplene
Relator: Deputado Paulo Grazioplene

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 494/2019, de Autoria do Deputado Janaina Riva

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	